



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 165/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 096/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2021

MUNICIPALIDADE: MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP

DETENTOR DA ATA: ASSOCIAÇÃO DE RECUP. DOS DEPEND. QUÍMICOS SAGRADA FAMÍLIA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação compulsória de adolescentes e adultos de ambos os sexos, para tratamento e recuperação de dependência química e psiquiátrica.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Município de Tabatinga/SP**, com sede à Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrita no CNPJ sob n° 71.989.685/0001-99, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS SAGRADA FAMÍLIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 18.922.981/0001-90 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato legalmente representada pela Sra. **MARIA GERALDA CARLOS FARIA**, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente instrumento, na conformidade com Edital do Pregão Presencial n° 042/2021 – Processo Licitatório n° 096/2021 – Edital n° 055/2021, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

Gestor do Contrato: Fica nomeado Gestor do(s) futuro(s) contrato(s), decorrente desta Ata de Registro de Preços, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, a **Sra. Daniela de Cássia Abreu, Diretora de Saúde**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizada, desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços, para fins do disposto no Art. 68, da Lei Federal 8.666/93:

Nome: ANTONIO JOSÉ VIEIRA FIALHO COSTA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação compulsória de adolescentes e adultos de ambos os sexos, para tratamento e recuperação de dependência química e psiquiátrica**, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n° 042/2021 – Processo Licitatório n° 096/2021, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
3	212.002.234	INTERNAÇÃO ADULTO DEP. Q.+TRANST. MASC.	SVC	120	1.700,00	204.000,00
7	212.002.238	INTERNAÇÃO DEP. QUIM. ADULTO MASC.	SVC	120	1.700,00	204.000,00
Total do Proponente					408.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

2.1 Os serviços serão executados conforme necessidade e mediante solicitação (ões) do Departamento de Saúde do Município, devendo iniciar-se no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, após o recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviços.

2.1.1 Os serviços deverão ser executados em local próprio da Detentora desta Ata, devendo, para tanto, estar localizado a no máximo 400 km (quatrocentos quilômetros) do Município de Tabatinga/SP.

2.1.2 O período de internação, bem como a quantidade de pacientes será definido na Ordem de Serviços - O.S. e/ou Termo de Contrato.

2.2 O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo Município, através do Departamento de Saúde, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.2.1 A Detentora desta ATA deverá reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Diretoria Municipal de Saúde, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

2.3 O transporte com o paciente correrá por conta exclusiva da Municipalidade.

2.4 Deverão ser atendidas pela Detentora da Ata além das determinações da fiscalização do Município, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

2.5 A Detentora da Ata deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

2.6 No tocante aos produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

2.7 A Detentora da Ata deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto desta Ata.

2.8 A Detentora da Ata deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

2.9 O Estabelecimento deverá ser autorizado pelos órgãos sanitários e outros competentes e o tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto Lei 891/38, capítulo III - Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001 e Resolução RDC N° 29 de 30 de junho de 2011.

2.10 Deverá manter atualizada a descrição das instalações e relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços.

2.11 A Contratada deverá prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referências dos pacientes encaminhados sempre que solicitado.

2.12 Qualquer situação imprevista com o paciente deverá ser comunicada em caráter de urgência ao Setor de Saúde do Município. Em caso de fuga a Clínica ficará responsável pelo paciente e seu retorno à Instituição para retomada do tratamento.

2.13 Oferecer tratamento ao dependente químico prestando assistência psiquiátrica, clínica, psicológica, medicamentosa e equipe técnica permanente.

2.14 Deverá ser oferecido ao paciente, atividades terapêuticas como grupos e oficinas terapêuticas, previamente estabelecidas no projeto terapêutico. O paciente deverá fazer uso de atividades recreativas, lazer e práticas esportivas. Caso o paciente tenha qualquer problema de saúde de ordem clínica ou psiquiátrica a assistência e o acompanhamento deverá ser providenciada pela instituição contratada.

2.15 O acompanhamento do caso deverá ser registrado em prontuário por profissionais técnicos que estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos regionais e mensalmente, e/ou sempre que houver alguma intercorrência, encaminhados ao Município, aos cuidados da Diretoria de Saúde do Município.

2.16 Deverá emitir laudo de alta médica (via e-mail e telefone) para o Departamento Municipal de Saúde a fim de que o paciente possa ser liberado e a justiça possa ser comunicada.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

2.17 O tempo médio para cada internação será de 06 (Seis) meses, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com o quadro clínico e indicação médica.

2.18 No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento do objeto desta ATA, o MUNICÍPIO pagará à DETENTORA DA ATA o preço certo, irreeajustável, unitário e total constantes da grade demonstrativa da CLÁUSULA PRIMEIRA, parte integrante desta ATA, ou seja, o valor de **R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)**;

3.2 O pagamento será realizado em **28 (vinte e oito) dias**, contados da entrega do produto, devidamente acompanhado da respectiva documentação fiscal, com o recebimento através do funcionário responsável pelo setor. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

3.3 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

* Relatório técnico mensal de evolução do tratamento terapêutico e medicamentoso de cada paciente, feito pelo médico psiquiatra e/ou técnico responsável.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que aludem os itens anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- **CE 3.3.90.39.00 - FP 10.301.0016.2060.0000 - Serviços de Terceiros (PJ)**
- Manut. Da Atenção Básica em Saúde (01).



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

5.1 A presente ATA de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, a partir de sua assinatura, ou seja, até a data de **13 de outubro de 2022**, ou entrega total do objeto, observando-se o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 Durante a execução de cada Contrato decorrente do Registro de Preços, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA:

6.1.1 Nos casos de compras e serviços:

a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;

b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

6.1.2 Nos casos de obras e serviços de engenharia:

a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da etapa ou início da execução, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas, na entrega do objeto da prestação.

b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente a etapa ou objeto único, em que ocorreu o fato.

6.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

6.3 As sanções previstas nos itens 6.1, subitem 6.1.1, letras "a" e "b" e subitem 6.1.2, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a recusa trouxer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

6.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

6.6 Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 1 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;

II. - impedimento de contratar por 2 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;

III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

6.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

6.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1 A DETENTORA DA ATA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos desta ATA de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2 Fica a DETENTORA DA ATA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta ATA, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3 Deve a DETENTORA DA ATA manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.4 Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital, a Detentora desta ATA obriga-se a:

7.4.1 Arcar com todos os custos de **reexecução** nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

7.4.2 Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços, e se for o caso a substituição dos serviços;

7.4.3 Receber a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e assinar o Contrato, caso haja, nos prazos estipulados no edital;

7.4.4 Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação;

7.4.5 Disponibilizar funcionários habilitados e capacitados para a execução dos serviços;

7.4.6 Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 O MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(a)s emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

8.2 Encaminhar os pacientes para o local da internação por meio de serviço de transporte vinculado à Diretoria Municipal de Saúde, correndo por sua conta as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste serviço.

CLÁUSULA NONA: CANCELAMENTO DA ATA

9.1 O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Ata ensejará em seu cancelamento nos termos do artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 e Regulamento do Registro de Preços, independentemente de ação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

9.2 Na hipótese de cancelamento do Registro, o MUNICÍPIO poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Ficam fazendo parte integrante da presente ATA, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 042/2021 – Processo Licitatório nº 096/2021 – Edital nº 055/2021 e seus anexos, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta do DETENTOR DA ATA e demais documentos integrantes do referido Certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a DETENTORA DA ATA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justas e acordadas, as partes assinam esta ATA em **03 (Três) vias** de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo, assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Tabatinga/SP, 14 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
MUNICÍPIO



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

1.ª Testemunha:

Flavia Roberta da Silva

**ASSOCIAÇÃO DE RECUP. DOS DEPEND. QUÍMICOS SAGRADA FAMÍLIA
Maria Geralda Carlos Faria
DETENTORA DA ATA**

2.ª Testemunha:

José Guilherme Sgarbi